



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 774, de 09 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a alteração do artigo 5º e Inciso 1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744/2006 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 744/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato”.

Art. 2º. O §1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos”.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 744/2006.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de setembro de 2008.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de setembro de 2008.

Secretário Municipal de Administração